

**SITICOM – SINDICATODOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS  
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE FLORIANÓPOLIS**  
(Base territorial – Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu)

**A**  
**DRT - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

SENAPRO	
 <b>MINISTÉRIO DO TRABALHO</b>	
S E R P R O	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46220.004727/2006-76

Prezados Senhores:

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE FLORIANÓPOLIS**, com base teritorial em Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu, inscrita no registro sindical sob n.º 46000.009234/97 e inscrita no CNPJ sob n.º 83930602/0001-75, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **ADUCI JOÃO PEREIRA**, portador do CPF n.º 224449229-68, e o **SIM – SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob n.º 80673627/0001-40, e inscrição sindical n.º 46000.001432/97 neste ato representado pelo seu Diretor/Presidente **SR. ORLINDIO DA SILVA** portador do CPF n.º 223737219-53, em cumprimento ao disposto na instrução normativa SRT/MTE n.º 01 de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VALIDADE PARA MAIO/2006 A ABRIL/2007**, aprovada pela reunião realizada em 25 de Maio de 2006 entre as partes, realizada na sede da SINDUSCON, e firmada pelo representante abaixo.

Para tanto, apresentam 04 (quatro) vias originais do **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VALIDADE PARA MAIO/2006 A ABRIL/2007**, a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da instrução normativa n.º 01, de 24 de março de 2004.

FLORIANÓPOLIS, 11 DE JUNHO DE 2006.

Sind. dos Trabalh. na Ind. da Constr. e do Mobiliário, de Fpoli:  
Com Base Territorial em Fpolis, São José, Palhoça e Biguaçu

  
**ADUCI JOÃO PEREIRA**  
PRESIDENTE

Rua Padre Roma, 128 – Centro – Florianópolis/SC  
CEP 88010 – 090 - Caixa Postal 510 – Fone 2253638 – 30286018  
e-mail – siticomfloripa@yahoo.com.br

**SIM - Sindicato da Indústria do Mobiliário  
da Grande Florianópolis**

**SITICOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
da Construção e do Mobiliário de Florianópolis**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**2006**

**Categorias:** Indústrias de Marcenaria, Mármore e Granito, Cortinado e Estofado, Serraria, Carpintaria, Esquadria, Madeireira com Esquadria, Indústria de Escova e Pincel, Pintura, Decoração, Estuque e Ornato, Tanoaria, Madeira Compensada e laminada, Aglomerado e Chapa de Fibra de Madeira, Móveis de Junco e Vime e de Vassoura



## **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**

CNPJ 80 673 627/0001-42

Fone/Fax: 3025 3377 / [simgf@terra.com.br](mailto:simgf@terra.com.br)

## **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS**

CNPJ 83,930,612/0001-75

Fones/Fax: (048) 3225-3638 - 3225-0215

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGÊNCIA 01/05/2006 À 30/04/2007**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS**, com base territorial em Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu e, de outro lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, com base territorial em Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu por seus respectivos presidentes, após aprovação das respectivas Assembléias, assinam esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### **VIGÊNCIA**

**Cláusula primeira:** O prazo de vigência desta Convenção é de 12 (doze) meses a começar em 01 de maio de 2006, terminando em 30 de abril de 2007.

#### **REAJUSTE SALARIAL**

**Cláusula segunda:** Será concedido à toda categoria profissional, a partir de 01/05/2006, reajuste salarial de 5% incidente sobre o salário do mês de abril de 2006, compensando-se as antecipações concedidas no período de 01/05/2005 a 30/04/2006.



### **PISOS SALARIAIS**

**Cláusula terceira:** Ficam estabelecidos os seguintes PISOS SALARIAIS da categoria, nas funções abaixo indicadas, para efeitos de admissão, a partir de 1º de maio de 2006:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>PROFISSIONAL</b>	622,00
ASSISTENTE DE VENDAS	622,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	622,00
PROJETISTA	428,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	428,00
ALMOXARIFE	428,00
MEIO-OFICIAL	422,00
RECEPCIONISTA	402,00
SERVENTE DE SERRARIA	380,00
SERVENTE DE MARMORARIA	380,00
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	354,00
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	354,00
SERVIÇOS GERAIS	351,00

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**Cláusula quarta:** As empresas pagarão à seus empregados, que trabalhem em setores considerados insalubres, um adicional de insalubridade conforme estabelece a CLT em seu artigo 192 (salário mínimo) e de acordo com os percentuais levantados no LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho de cada empresa.

### **ADICIONAL NOTURNO**

**Cláusula quinta:** O empregado receberá a título de adicional noturno, o equivalente a 30% (trinta por cento) sobre a hora normal diurna.

### **ABONO A ESTUDANTE**

**Cláusula sexta:** Serão abonadas as faltas do Empregado estudante nos horários de um vestibular por ano, aqueles que coincidirem com o horário de trabalho, realizados em estabelecimentos de ensino oficial, desde que comunicado ao Empregador com 10 (dez) dias de antecedência, com a comprovação oportuna.



### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIFORME**

**Cláusula sétima:** As empresas fornecerão, gratuitamente, à seus empregados, quando por lei ou por elas exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes e calçados .

**Cláusula oitava:** O trabalhador será treinado e receberá instruções sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho, através dos órgãos oficiais competentes, por solicitação das Empresas dentro do expediente de trabalho e sem prejuízo do salário do empregado.

### **RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

**Cláusula nona:** Nos casos de Rescisão de Contrato de Trabalho por justa causa, a Empresa comunicará ao empregado e por escrito, as infrações que motivaram a Rescisão Contratual, independente da assinatura desta ou não pelo empregado, dando ciência deste fato.

### **PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

**Cláusula décima:** O pagamento dos salários, deverá ser efetuado pelas empresas em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de serviço, ou imediatamente após o encerramento deste, quando em dinheiro. Sendo o pagamento efetuado com cheques e ou depósito em conta corrente, estes deverão estar liberados até no máximo as 14:00 horas do dia do pagamento.

### **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

**Cláusula décima primeira:** As empresas, fornecerão à seus empregados, o comprovante de pagamentos, contendo, pelo menos: o nome do empregado, Empresa, data e as importâncias pagas, com seus respectivos descontos, inclusive os depósitos referente ao FGTS.

### **CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

**Cláusula décima segunda:** As empresas entregarão à seus empregados, cópia do Contrato de Experiência, bem como o termo de prorrogação e ou renovação, quando houver.

**Cláusula décima terceira:** Os contratos de experiência terão duração máxima de noventa dias, podendo a empresa optar por uma das seguintes formas:

- a) de 30 dias e mais 60 dias
- b) de 45 dias e mais 45 dias
- c) de 60 dias e mais 30 dias
- d) de 30 dias e mais 30 dias.
- e) Ou simplesmente 90 dias

**Parágrafo único:** O prazo do Contrato de Experiência, será suspenso durante auxílio doença e ou afastamento por acidente de trabalho, completando-se os dias estipulado no contrato, após o fim do benefício.



### **SALÁRIO TRANSFERÊNCIA**

**Cláusula décima quarta:** O empregado, transferido para fora da base territorial dos Sindicatos Convenentes, receberá, além da refeição pronta e o pernoite, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, enquanto perdurar a transferência, e sem prejuízo do adicional legal, desde que sua transferência seja superior a 30 (trinta) dias.

### **SALÁRIO SUBSTITUTO**

**Cláusula décima quinta:** Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, ser-lhe-á garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

### **HORAS EXTRAS**

**Cláusula décima sexta:** As horas extras, serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso semanal remunerado.

**Parágrafo único:** As empresas poderão determinar a seus empregado que trabalhem até 10(dez) horas diárias, sem que as excedentes de 08(oito) horas sejam consideradas como horário extraordinário, desde que, na semana, não sejam ultrapassadas 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho.

### **FORNECIMENTO DE LANCHE/REFEICÃO**

**Cláusula décima sétima:** Havendo necessidade do empregado trabalhar em horário extraordinário, diária ou esporadicamente, fica a Empresa obrigada a fornecer-lhe gratuitamente, um lanche, até 2 (duas) horas, e caso ultrapasse o período de 2 (duas) horas, uma refeição básica.

### **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

**Cláusula décima oitava:** As empresas abrangidas por esta convenção, também reconhecerão, e darão validade aos atestados médicos / odontológicos, subscritos por profissionais dos Sindicatos Convenentes, e ou qualquer médico credenciado pelo MPS, respeitando o prazo de entrega estipulado no regulamento interno da empresa, desde que abonadas pelo médico ou dentista da Empresa se houver.

### **LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS**

**Cláusula décima nona:** As empresas, concederão obrigatoriamente, licença não remunerada aos dirigentes sindicais, quando estes participarem de encontros, congressos, conferências e simpósios, representando os interesses da Categoria Profissional. A licença será solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e não será superior a 30 (trinta) dias por ano e somente um representante por empresa.

### **QUADRO DE AVISOS**



**Cláusula vigésima:** As Empresas, colocarão em lugar visível à disposição do Sindicato Profissional, quadro de avisos, para fixação de comunicados de interesse da categoria, desde que, o material seja previamente submetido a apreciação da Empresa.

### **ÉPOCA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS**

**Cláusula vigésima primeira:** As férias coletivas ou individuais, terão início sempre em dia útil, e deverão ser pagas até 48 (quarenta e oito) horas antes do empregado entrar em gozo das mesmas.

**Parágrafo único:** Ficam as Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, obrigadas a fazerem programação de férias, **com uma semana de antecedência**, comunicando ao empregado, por escrito, a época da concessão das mesmas; ficam também obrigadas, 48 (quarenta e oito) horas antes do dia marcado, para o início das férias, o pagamento do adiantamento das férias acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional e, se for o caso, pagar também o período convertido em abono pecuniário permitido por lei.

### **APOSENTADORIA**

**Cláusula vigésima segunda:** Não poderá ser dispensado, o trabalhador que possuir 4 (quatro) ou mais anos de serviço na mesma Empresa, se na data da dispensa, estiver a 2 (dois) anos de completar tempo de aposentadoria quer especial ou por tempo de serviço, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa ou acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato Profissional, sendo ainda, assegurado o pagamento do seu salário integral, até a data da aprovação do seu pedido de aposentadoria, pela Previdência Social.

### **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

**Cláusula vigésima terceira:** Em decorrência de ausência justificada legalmente, o empregado poderá deixar de comparecer no trabalho, sem prejuízo do seu salário, nos seguintes casos:

- a) Casamento - poderá faltar 3 (três) dias corridos;
- b) Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos - poderá faltar 2 (dois) dias corridos;
- c) Nascimento de filhos - conforme a legislação em vigor.

### **GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

**Cláusula vigésima quarta:** Fica assegurada a estabilidade da gestante por 30 (trinta) dias, após o que determina o Artigo 10 alínea B do ato das disposições constitucionais, excetuando-se as seguintes hipóteses:

- a) Cometimento de falta grave;
- b) Contrato de experiência;
- c) Contrato por tempo de serviço;
- d) Pedido de demissão;
- e) Rescisão Contratual por mútuo consentimento, mediante assistência do Sindicato Profissional.

### **BEBEDOURO**



**Cláusula vigésima quinta:** As empresas que mantiverem em suas dependências, 30 (trinta) ou mais empregados, deverão fornecer-lhes água potável em condições higiênicas, através de jato inclinado.

### MULTA POR INFRAÇÃO A ESTA CONVENÇÃO

**Cláusula vigésima sexta:** Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do Piso salarial, em favor do empregado prejudicado.

**Parágrafo único:** No caso do infrator ser o Sindicato Profissional, a multa reverterá ao Sindicato Patronal.

### AÇÃO DE CUMPRIMENTO

**Cláusula vigésima sétima:** O Sindicato dos Trabalhadores, poderá por Ação de Cumprimento, na forma da lei, e para os fins especificados no artigo 872, parágrafo único da CLT, assim como no que diz respeito à Lei 7.238/84, e ainda, pelo não cumprimento das cláusulas constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecendo desde já, a entidade Patronal, o Sindicato Profissional, como legítimo substituto processual de acordo com as garantias Constitucionais.

### FÉRIAS PROPORCIONAIS

**Cláusula vigésima oitava:** Fica assegurado ao empregado, com menos de um ano de serviço, o direito a férias proporcionais, no caso de pedido de demissão desde que, já tenha ultrapassado o período de experiência na Empresa.

### COMPENSAÇÕES

**Cláusula vigésima nona:** As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com seus empregados, programa para compensação dos sábados e de dias úteis, intercalados aos feriados e fins de semana, de sorte que estes, possam ter períodos de descanso mais prolongado.

**Parágrafo único:** O acordo só será válido para todos os empregados, desde que com a aprovação da maioria deles, ou setores específicos e por escrito.

**Cláusula trigésima:** As empresas poderão criar Banco de Horas desde que respeitadas as disposições contidas no artigo 6º da Lei nº. 9 601/98 e Decreto nº. 2490/98, que alterou o parágrafo 2º do art. 59, da CLT, e incluiu o parágrafo 3º do mesmo, e desde que observem, ainda, as seguintes condições:

a) Notificação ao Sindicato Profissional no prazo de 15 (quinze) dias, no mínimo, antes da sua implantação.

b) Após a devida aprovação por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos empregados em Assembléia Extraordinária convocada pelo Sindicato Profissional.

c) Exclusão do domingo.

d) Registro diário das horas pelo próprio empregado, no cartão ponto ou em documento emitido em 2 (duas) vias, sendo uma destinada ao obreiro e uma para a empresa, a qual deverá vistá-lo semanalmente, a exemplo do empregado.

e) O fato gerador não seja reposição de mão-de-obra.





f) Anuência formal do Sindicato Profissional.

### SAÚDE OCUPACIONAL

**Cláusula trigésima primeira:** As empresas estarão obrigadas a atender os dispositivos das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NR 4,7 e 9.

### INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

**Cláusula trigésima segunda:** As empresas filiadas a este sindicato poderão *escalonar os intervalos* de repouso/alimentação:

- De 15 minutos no período matutino para repouso e lanche
- De 01:00 hora no mínimo para repouso e almoço
- De 15 minutos no período vespertino para repouso e lanche.

O somatório dos intervalos de repouso e alimentação não pode ser inferior a 01:30 h ( uma hora e trinta minutos) e nem superior a duas horas. Sendo assim o somatório dos intervalos não caracteriza horas trabalhadas.

Em todo e qualquer acordo deverá ser cumprido rigorosamente 44 (quarenta e quatro) horas semanais efetivamente trabalhadas.

### DOCUMENTOS RESCISÓRIOS

**Cláusula trigésima terceira:** Fica estabelecido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que para a homologação da Rescisões de Contrato , deverá ser exigido além das Guias de Recolhimento do FGTS, também a Certidão Negativa de quitação junto ao Sindicato da Industria do Mobiliário da Grande Florianópolis sob pena de não efetivação da referida homologação.

### EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

**Cláusula trigésima quarta:** Os exames médicos e laboratoriais, quando exigidos, para a admissão e ou demissão do empregado, bem como os exigidos por lei, serão pagos pelo empregador, ao qual compete indicar o médico e o laboratório.

### CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

**Cláusula trigésima quinta:** Os empregadores, serão obrigados a descontar, da folha de pagamento do mês de março de cada ano, como **Contribuição Sindical** ,a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de seus empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração.

**Parágrafo primeiro:** Os empregadores, recolherão até o dia 30 de abril o valor da Contribuição Sindical, referente a cada empregado, junto à Caixa Econômica Federal.



**Parágrafo segundo:** Os empregadores se obrigam também, de fornecer todas as informações solicitadas pelo Sindicato dos Trabalhadores e, em especial, deverão especificar todas as verbas que compõe o salário de cada empregado, bem como o cargo e o número da sua matrícula na Empresa.

**Cláusula trigésima sexta:** Se a oposição quanto ao desconto resultar em reclamação Trabalhista do empregado contra a empresa, esta deverá denunciar a lide ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Florianópolis favorecida pelo desconto no forma do Art. 70, Inciso II do Código do Processo Civil, comprometendo-se a entidade sindical profissional, desde já a assumir todo e qualquer ônus decorrente da demanda. Atendendo assim o precedente 74 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

### **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

**Cláusula trigésima sétima:** Será permitido o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nos termos da Lei nº 9 601/98 e do Decreto nº2 490/98, mediante a anuência prévia e formal do Sindicato dos Empregados, sem o que, o mesmo não será considerado válido, salvo os casos já previstos na CLT.

### **REVERSÃO PATRONAL**

**Cláusula trigésima oitava:** A Reversão Patronal que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento até o último dia do mês de junho de cada ano, pelas empresas associadas ou não ao Sindicato da Indústria do Mobiliário da Grande Florianópolis, terá o valor conforme a tabela abaixo aprovada na **Assembléia Geral de 20/04/2006** :

Número de empregados	Valores
sem	93,00
de 01 a 05	141,00
de 06 a 10	211,00
de 11 a 20	318,00
de 21 a 30	459,00
de 31 a 50	660,00
de 51 a 100	885,00
Acima de 101	1.413,00

**Parágrafo primeiro:** As empresas associadas ao Sindicato Patronal, desde que em dia com suas contribuições mensais, e demais obrigações sociais, terão uma **bonificação de 50%** (cinquenta por cento), do valor da Reversão Patronal .

**Parágrafo segundo:** A Reversão Patronal, recolhida após o vencimento, pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, acrescida de 1% (hum por cento) ao mês.



## **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

### **DO OBJETO**

**Cláusula trigésima nona:** Fica instituído no âmbito desta Convenção, uma Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, objetivando a conciliação dos conflitos individuais do trabalho e que será regulada pelo Título VI - A, arts. 625 - A e seguintes da CLT, acrescentados pela Lei n.º 9958 de 13.01.2000.

### **DA ABRANGÊNCIA**

**Cláusula quadragésima:** Toda demanda individual que envolva empresa e empregado abrangidos pela presente categoria, deverá antes de ingressar à Junta do Trabalho, ser submetida à apreciação da Comissão Prévia instituída com a participação paritária de representantes da classe patronal e trabalhadora e em funcionamento no município de Florianópolis, telefone: 3251 7712

### **DA SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

**Cláusula quadragésima primeira:** Qualquer divergência relativa a Comissão de Conciliação, surgida na aplicação do presente instrumento serão dirimidas mediante negociação direta entre os Sindicatos Convenentes e em consonância com os ditames da Lei nº 9.958/00, restando infrutíferas as negociações, as questões deverão ser submetidas à apreciação da Justiça do Trabalho.

**Cláusula quadragésima segunda:** Para o aperfeiçoamento da presente Convenção, no que se refere à Comissão de Conciliação, as partes Convenentes poderão, através da maioria de seus membros, alterar a presente Convenção a fim de melhor adequá-la, bem como para proporcionar a adesão de outros Sindicatos interessados em participar da presente Comissão.

### **DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO**

**Cláusula quadragésima terceira:** A Comissão de Conciliação Prévia será composta por representantes da categoria laboral e da categoria patronal, podendo a mesma ser ampliada com a adesão de outros Sindicatos, observando sempre a paridade sindical.

**Parágrafo primeiro:** A posse dos membros da comissão ocorrerá simultaneamente com o início da vigência desta Convenção.



**Parágrafo segundo:** Os membros da Comissão exercerão as suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, podendo, no entanto, ser substituídos a qualquer tempo, a critério dos Sindicatos Convenentes.

**Parágrafo terceiro:** Sendo necessária a substituição de qualquer membro, titular ou suplente, o substituto deverá ser indicado, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo quarto:** As indicações ou substituições serão sempre realizadas por meio de troca de correspondências, com aviso de recebimento, entre os sindicatos convenentes.

**Cláusula quadragésima quarta:** Não haverá qualquer hierarquia, nem subordinação entre os membros da Comissão.

### **DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO**

**Cláusula quadragésima Quinta :** A Comissão atuará na base territorial dos Sindicatos Convenentes, em todos os casos em que o empregado ou o empregador manifestar interesse em apresentar demanda de natureza trabalhista e reunir-se-á de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, na sede da comissão.

**Parágrafo único:** De conformidade com o volume de questões colocadas à apreciação, a Comissão poderá, por decisão da maioria dos seus membros, alterar a frequência ou o local das sessões.

### **DA REMUNERAÇÃO DOS CONCILIADORES**

**Cláusula quadragésima sexta:** O conciliador laboral e o conciliador patronal perceberão, a título de jeton, sem vínculo empregatício, cada qual, R\$ 10,60 por sessão de conciliação em que atuarem, independente se a tentativa de conciliação entre as partes resultar em acordo ou frustrada.

**Parágrafo único:** Os valores percebidos pelos conciliadores a título de jeton serão reajustados anualmente, adotando-se como critério o índice de reajuste concedido aos pisos salariais da categoria abrangida por esta Convenção na sua **data-base**.

### **DA ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA**

**Cláusula quadragésima sétima:** Para a formação de sua estrutura operacional, a Comissão terá um Conselho Consultivo e um Gerente Administrativo.



**Cláusula quadragésima oitava:** O Conselho Consultivo será formado por um representante de cada Sindicato Patronal e um representante de cada Sindicato Laboral, com respectivos suplentes.

**Parágrafo único:** Compete ao Conselho Consultivo:

- a) fiscalizar e dirimir questões relacionadas à interpretação e à aplicação da lei, sugerindo e elaborando diretrizes e normas de procedimento técnico;
- b) officiar nos feitos em que for consultado;
- c) aprovar os orçamentos e a destinação de recursos;
- d) exame e aprovação de contas;
- e) exame e aprovação de alterações do Regimento Interno e outras normas;
- f) tomada de decisões políticas.

**Cláusula quadragésima nona:** Fica convencionado que o cargo de Gerente Administrativo será exercido pelo representante designado pelo SINDUSCON até a autonomia financeira da CCP. Alcançada a autonomia financeira, haverá um rodízio da indicação do Gerente Administrativo entre os sindicatos convenentes.

**Parágrafo primeiro:** O Gerente Administrativo indicado de cada sindicato exercerá sua função pelo período de um ano, podendo ser reconduzido ao cargo por decisão em maioria do Conselho Consultivo.

**Parágrafo segundo:** Ao Gerente Administrativo caberá:

- a) administrar à Comissão, conduzindo as reuniões relativas desta e convocando seus integrantes para reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- b) apresentar ao Conselho Consultivo os demonstrativos financeiros;
- c) tomar decisões referente à solução de problemas administrativos;
- d) determinar atribuições e supervisionar os trabalhos dos funcionários postos à disposição da Comissão;
- e) propor orçamentos e destinação de recursos.
- f) lavrar atas das reuniões administrativas da Comissão;
- g) manter registro de quaisquer alterações que ocorram com relação à composição desta;
- h) zelar pela integridade e guarda da documentação administrativa da mesma;
- i) registrar e justificar, quando for o caso, as receitas e despesas;
- j) elaborar demonstrativos mensais das receitas e despesas para o Conselho Consultivo e para os Sindicatos convenentes.

### **DA APRESENTAÇÃO DA DEMANDA**

**Cláusula quinquagésima:** As demandas serão formuladas diretamente pelos interessados, por escrito ou reduzidas a termo em 03 (três) vias, por qualquer dos membros da Comissão, sendo

entregue cópia datada e assinada pelo autor da demanda e pelo membro da Comissão, consoante o disposto no § 1o. do artigo 625-D, da CLT, acrescidos pela Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

**Parágrafo único:** O regimento interno da Comissão indicará quais os requisitos formais das demandas, bem como sua forma de protocolização e intimação das partes interessadas.

**Cláusula quinquagésima primeira:** Recebida à demanda mediante protocolo, a Comissão, desde logo, designará dia e hora para a realização da sessão de tentativa de conciliação, dando ciência ao demandante. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará ciência, por meio inequívoco, dessa designação à parte contrária, acompanhada do teor da demanda.

### **DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

**Cláusula quinquagésima segunda:** Poderão ser submetidas à Comissão demandas:

- I. durante a vigência do contrato de trabalho;
- II. após a dissolução do vínculo empregatício, observado o prazo prescricional;
- III. com a finalidade de extinguir o contrato de trabalho por meio de transação.

**Parágrafo único:** a Comissão se absterá a promover acordo entre as partes nas seguintes situações:

- I. Quando houver perdas e danos decorrentes de saúde;
- II. Quando houver direito de estabilidade de emprego de gestante ou acidentado;
- III. Quando o demandante for menor ou incapaz.

### **DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**Cláusula quinquagésima terceira:** A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação da demanda, para a realização da sessão de tentativa de conciliação, sob pena de ser considerada frustrada a conciliação, sendo fornecida no último dia do prazo, a declaração a que se refere o § 2º do artigo 625-D da CLT.

**Cláusula quinquagésima quarta:** Esgotado o prazo de 10 (dez) dias de que trata o artigo anterior, o não comparecimento de qualquer das partes à sessão de tentativa de conciliação será considerado como conciliação frustrada.

### **DAS SESSÕES DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**

**Cláusula quinquagésima quinta:** As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, dois membros, observada a paridade, e das partes interessadas.

**Cláusula quinquagésima sexta:** A presença do demandante será indispensável para o acordo de conciliação. Não se admitindo sua substituição por procurador, preposto ou terceiro. Poderá, no entanto, fazer-se acompanhar de advogado inscrito na OAB.

**Parágrafo único:** A ausência do demandante na sessão de conciliação implicará no arquivamento da demanda, devendo, no entanto, apresentar nova demanda junta à comissão na tentativa de conciliação.

**Cláusula quinquagésima sétima:** Na sessão de conciliação, os Conciliadores ouvirão a manifestação do demandante, do demandado, examinando as provas apresentadas e farão a aproximação das partes para o diálogo e conciliação, podendo apresentar orientações, sugestões e interferir para o bom andamento dos trabalhos, e encerrar a sessão determinando as condições da conciliação, ou quando não, concluir frustrada a conciliação.

**Cláusula quinquagésima oitava:** Não prosperando a conciliação, será fornecida às partes, Declaração da Tentativa Conciliatória Frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros conciliadores.

**Cláusula quinquagésima nona:** Aceita a conciliação, será lavrado Termo de Conciliação em, no mínimo, três vias, assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos Conciliadores, fornecendo-se cópia ao demandante e demandado, constando o nome das partes, a discriminação do objeto demandado, o resultado da avença, com as suas condições e prazos.

**Parágrafo único:** O termo a que se refere esta cláusula conterà, quando constado, ressalva a respeito da obrigação ou responsabilidade pelo recolhimento do IRPF ou das contribuições previdenciárias das partes.

**Cláusula sexagésima :** O Termo de Conciliação Extrajudicial constituirá título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

#### **DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

**Cláusula sexagésima primeira:** A execução judicial de acordo não cumprido será promovida na Justiça do Trabalho, de conformidade com o estabelecido nos artigos 876 e 877-A, da CLT.

#### **DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**



**Cláusula sexagésima segunda:** As despesas necessárias para o funcionamento da Comissão serão assumidas pelo SINDUSCON, até a autonomia financeira, conforme o estipulado no Regimento Interno da mesma.

**Cláusula sexagésima terceira:** Os Sindicatos Convenientes estabelecem que o Empregador contribuirá, em favor da Comissão, com as quantias descritas na tabela abaixo sobre o valor conciliado a título de manutenção, funcionamento e constante aprimoramento da CCP:


Faixas	Valor do Acordo	Custas
1	R\$ 0,00 à R\$ 200,00	R\$ 26,00
2	R\$ 200,01 à R\$ 500,00	R\$ 53,00
3	R\$ 500,01 à R\$ 1.000,00	R\$ 106,00
4	R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	R\$ 158,00
5	R\$ 2.000,01 à R\$ 3.000,00	R\$ 264,00
6	R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	R\$ 370,00
7	R\$ 4.000,01 à R\$ 5.000,00	R\$ 475,00
8	R\$ 5.000,01 ou mais	R\$ 528,00

**Parágrafo único:** As custas da Comissão serão reajustadas na data-base da categoria da construção, no mês de maio de cada ano, utilizando como critério o índice de reajuste concedido aos pisos da categoria.

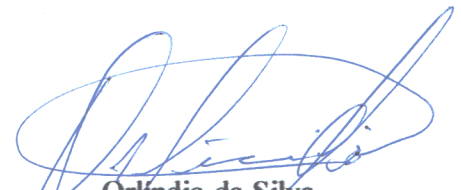
### ALTERAÇÃO DE HORÁRIOS E LOCAL DE FUNCIONAMENTO

**Cláusula sexagésima quarta:** O horário e local de funcionamento da Secretaria e das Sessões, poderão ser alterados a qualquer tempo por deliberação conjunta dos convenientes, sem que exija maiores formalidades administrativas, principalmente realização de nova assembléia geral extraordinária, bastando à troca de correspondências entre as partes que serão anexadas ao presente instrumento.

Florianópolis, 01 de maio de 2006.

  
Adner João Pereira  
Presidente do SITICOM

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

  
Orlíndio da Silva  
Presidente do SIM

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA  
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo n.º 00472/2006-76 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n.º 4.12, às fls. 35 do livro n.º 28.  
Florianópolis, 06/06/06.

Edilene Frezza Silvestrin  
SERET/DRT-SC  
Mat. 0256304 SIAPE